

MINUTA DO CONTRATO



		CONTRATO				
		MUNICÍPIO				
		SECRETAR				
COM	0	(A)	SENHO)R	(A)	
					NAS	
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:						

				a juliaica (
interno, com sede	na Rua .	Joaquim (Crisostomo,	n° 962, Cen	tro – Fort	im, inscrito
no CNPJ/MF sob	o n°.	35.050.756	5/0001-20,	neste ato r	epresent	ado pela
Sr.Ordenador de [
SILVA, inscrito (a)						
CONTRATANTE,						
						endereço
		, in:	_ scrita n			
				a), doravan		
de CONTRATADO						
0602.01/15- SMT, 6						
8.666/93 e suas a						
normas e às cláusu					maram	C3 G3 30G.
Tioning o as class	//d3 0 001	naiçoos a	segon ajosi	adds.		
CLÁUSULA PRIMEIR 1.1 - Fundamenta- e na Lei nº 8.666/9 Contratada.	se este c	ontrato no	a dispensa	de licitação		
CLÁUSULA SEGUND	A - DO	OBJETO				
2.1 - Contratação			ete de bar	co para real	izacão d	e eventos
objetivando o inc				•	-	
Turismo deste Mun			o 100ai, pi	51116 11GG P	70101 0001	orana ac
	0.10.0					
CLÁUSULA TERCEIR	A - DO P	RECO				
3.1 - A CONTRATA		•	CONTRATA	OO pela exe	ecução	do obieto
			global		,	,
(),	sendo pac		ente a a	uantia de
R\$ ().			and stated transfer and

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Turismo, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DE TURISMO
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Turismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretaria de Turismo do município de Fortim, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Turismo do Município de Fortim, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.2 Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Turismo, o pagamento será efetuado até o 15° (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS





10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dotação orçamentária nº 2001.23.122.0002.2.072, elemento de despesa n 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Turismo, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Turismo do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Let no 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressardida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:





14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Forfim (CE),	de de 2015.
EVERARDO PAULA DA SILVA Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
Testemunhas:	
01 Nome: CPF/MF:	-
02 Nome: CPF/MF	- X